

LEI Nº 4.310 – DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Araxá e Região, CNPJ nº 05.530.385/0001-12, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.254 de 22 de agosto de 2003, no sentido de conceder-lhe uma contribuição no valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a serem pagos em uma única parcela, a fim de que esta possa cobrir despesas administrativas e materiais para divulgação do destino de Araxá.

Art. 2º. O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

~~**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 1116.23695762-297.3.3.70.41.~~

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária Apoio ao Conventions and Visitors Bureau, nº 1116.23.695.762.2029, consignada ao orçamento do exercício de 2004. **(Redação dada pela Lei nº 4.338, de 06 de janeiro de 2004).**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Lídia M de O Jordão R. da Cunha

Edson Rangel Pipolo